

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 4.253, DE 4 DE ABRIL DE 2012.**

*Cria a Gratificação de Produtividade Técnica Profissionalizante - GTP para os servidores efetivos do grupo funcional médio, lotados nas Superintendências de Desenvolvimento Urbano (SDUs) e na Superintendência de Desenvolvimento Rural (SDR), dispõe sobre sua concessão, e dá outras providências.*

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí**

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica criada a Gratificação de Produtividade Técnica Profissionalizante – GTP, no âmbito das Superintendências de Desenvolvimento Urbano (SDUs) e da Superintendência de Desenvolvimento Rural (SDR), a ser concedida aos servidores efetivos, ocupantes do grupo funcional médio, definido nos arts. 4º, 5º e 6º, da Lei Complementar Municipal nº 3.746, de 4 de abril de 2008, quando exercerem função inerente de técnico profissionalizante e satisfaça as condições previstas nesta Lei.

**Art. 2º** A concessão da gratificação de que trata o art. 1º, desta Lei, será paga, aos servidores municipais efetivos, lotados nas Superintendências de Desenvolvimento Urbano (SDUs) e na Superintendência de Desenvolvimento Rural (SDR) e que atendam os seguintes requisitos:

**I** – que tenha certificado de curso profissionalizante específico para a atividade que desenvolve com carga horária específica superior a 1000 horas/aulas, devidamente reconhecida pelo MEC, e com registro no conselho de classe competente;

**II** – que esteja exercendo a função compatível com o respectivo certificado e o registro do conselho de classe.

**Art. 3º** O valor da Gratificação de Produtividade Técnica Profissionalizante - GTP será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**Art. 4º** O pagamento da Gratificação está condicionado à comprovação, dos requisitos referidos no art. 2º desta Lei, ao departamento de recursos humanos ou setor pessoal das Superintendências de Desenvolvimento Urbano (SDUs) e da Superintendência de Desenvolvimento Rural (SDR).

**Parágrafo único.** Os documentos comprobatórios a que se refere o art. 2º, desta Lei, deverão ser apresentados com as respectivas cópias que ficarão no departamento de recursos humanos ou setor pessoal das SDUs e da SDR.

**Art. 5º** A gratificação prevista no art. 1º, desta Lei, não exclui as outras gratificações percebidas pelos servidores públicos municipais.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 4 de abril de 2012.

ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA

Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos quatro dias do mês de abril do ano dois mil e doze.

PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES

Secretário Municipal de Governo